

## **EMENDA AO PROJETO DE LEI 1.213 DE 2024.**

(Do Sr. Pedro Uczai)

Dispõe sobre a criação das Carreiras de Especialista em Indigenismo, de Técnico em Indigenismo, e de Tecnologia da Informação, define o órgão supervisor e altera a remuneração do cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais, de que trata a Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, e altera a remuneração das Carreiras e do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Mineração, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004.

### **EMENDA Nº**

Acrescente-se ao texto do Projeto de Lei 1213, de 2024, o seguinte CAPÍTULO IV-A:

#### **“CAPÍTULO IV-A**

#### **DOS CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TECNÓLOGO FORMAÇÃO/ÁREA DE INFORMÁTICA E CORRELATOS, TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE**

Art. 44-A. A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Analista de Tecnologia da Informação, Tecnólogo Formação/Área de Informática e Técnico de Tecnologia da Informação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, é de 40 (quarenta) horas semanais.



\* C D 2 4 2 3 1 7 5 2 9 5 0 0 \*

§ 1º Os valores do vencimento básico dos cargos de Analista de Tecnologia da Informação e Tecnólogo Formação/Área de Informática de que trata o caput deste artigo são os fixados no Anexo XXVI, para os respectivos níveis, classes e padrões.

§ 2º Os valores do vencimento básico dos cargos de Técnico em Tecnologia da Informação de que trata o caput deste artigo são os fixados no Anexo XXVI, para os respectivos níveis, classes e padrões.

.....(NR)"

#### ANEXO XXXVI

#### *PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO*

a) Vencimento básico dos cargos de Analista de Tecnologia da Informação, Tecnólogo/Formação pertencentes ao Nível E do Plano de Carreira dos Cargos

Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

CARGOS	CLAS SES DE CAPA CITA C Ã O	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024				
		NÍVEL E				
		R\$	I	II	I I I	IV
ANALISTA DE TECN	P 3 1	9.113, 85	1			
	P 3 2	9.469, 29	2	1		
	P 3 3	9.838, 59	3	2	1	
	P 3	10.222 ,30	4	3	2	1



\* C D 2 4 2 3 1 7 5 2 9 5 0 0 \*

OLO GIA DA INFOR MA CÃO  TECN ÓLO GO / FORM AÇÃ O	4					
	P 3 5	10.620 ,97	5	4	3	2
	P 3 6	11.035 ,18	6	5	4	3
	P 3 7	11.465 ,56	7	6	5	4
	P 3 8	11.912 ,71	8	7	6	5
	P 3 9	12.377 ,31	9	8	7	6
	P 4 0	12.860 ,02	1 0	9	8	7
	P 4 1	13.361 ,57	1 1	10	9	8
	P 4 2	13.882 ,67	1 2	11	1 0	9
	P 4 3	14.424 ,09	1 3	12	1 1	1 0
	P 4 4	14.986 ,63	1 4	13	1 2	1 1
	P 4 5	15.571 ,11	1 5	14	1 3	1 2
	P 4 6	16.178 ,38	1 6	15	1 4	1 3
	P 4 7	16.809 ,34		16	1 5	1 4
	P 4 8	17.464 ,90			1 6	1 5
	P 4 9	18.146 ,03				1 6

b) Vencimento básico dos cargos de Técnico em Tecnologia da Informação, pertencente ao Nível D, do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:



\* C D 2 4 2 3 1 7 5 2 9 5 0 0 \*

CARGOS	CLASSES DE CAPA CITAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024				
		NÍVEL D				
		R\$	I	I I	I I I	IV
TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	P 3 1	5.334, 39	1			
	P 3 2	5.542, 43	2	1		
	P 3 3	5.758, 58	3	2	1	
	P 3 4	5.983, 17	4	3	2	1
	P 3 5	6.216, 51	5	4	3	2
	P 3 6	6.458, 95	6	5	4	3
	P 3 7	6.710, 85	7	6	5	4
	P 3 8	6.972, 58	8	7	6	5
	P 3 9	7.244, 51	9	8	7	6
	P 4 0	7.527, 04	10	9	8	7
	P 4 1	7.820, 60	11	10	9	8
	P 4 2	8.125, 60	12	11	10	9
	P 4 3	8.442, 50	13	12	11	10
	P 4 4	8.771, 76	14	13	12	11
	P	9.113,	1	14	13	12



\* C D 2 4 2 3 1 7 5 2 9 5 0 0 \*

	4 5	85	5		3	2
P	4 6	9.469, 29	1 6	15	1 4	1 3
P	4 7	9.838, 60		16	1 5	1 4
P	4 8	10.222 ,30			1 6	1 5
P	4 9	10.620 ,97				1 6

## JUSTIFICAÇÃO

A disparidade salarial existente entre os profissionais de Tecnologia da Informação no setor público emerge como uma problemática premente, exigindo uma abordagem imediata e focada.

A reavaliação e reestruturação dos vencimentos nesse segmento se revelam cruciais, sendo imprescindíveis para assegurar não apenas a eficiência operacional, mas também fomentar a inovação e promover a retenção dos talentos fundamentais que desempenham papel vital no êxito das iniciativas de Tecnologia da Informação nos órgãos governamentais.

No contexto contemporâneo, a valorização da carreira de TI transcende a mera questão salarial, envolvendo uma perspectiva mais abrangente que abarca reconhecimento e estímulo ao desenvolvimento profissional. O investimento em salários competitivos, assim, não apenas equilibra a equação financeira, mas também constitui um gesto simbólico de reconhecimento da importância estratégica dos profissionais de TI. Esse reconhecimento, por sua vez, alimenta um ciclo virtuoso, motivando os especialistas em Tecnologia da Informação a se dedicarem ainda mais ao aprimoramento contínuo e à busca incessante por soluções inovadoras.

Ao tratar da revalorização da carreira de TI, é imperativo destacar o papel crucial que a Tecnologia e a Inovação desempenham na atualidade.



\* C D 2 4 2 3 1 7 5 2 9 5 0 0 \*

O avanço tecnológico rápido e constante exige profissionais altamente capacitados e comprometidos, capazes não apenas de acompanhar as transformações, mas também de liderar iniciativas que impulsionam a inovação e o progresso. Portanto, ao abordar a defasagem salarial, é essencial considerar não apenas a necessidade imediata de equidade financeira, mas também o impacto a longo prazo na capacidade do setor público de se manter na vanguarda da Tecnologia e Inovação. A expectativa de que a atenção devida seja dispensada a essa questão reflete a confiança na compreensão da relevância estratégica e na implementação de medidas que promovam um ambiente propício ao florescimento da Tecnologia da Informação no setor público.

Em outras palavras, a questão salarial é fundamental para a atração e retenção de profissionais de TI extremamente qualificados. Essa manutenção de qualificação, por exemplo, exige estudos contínuos, para tanto, exigem recursos financeiros para fazer investir em plataformas de treinamento, certificações, aquisições de dispositivos para estudo, experimentos e testes, dentre outros.

Portanto, em contrapartida, os resultados esperados serão maximizados, com os profissionais motivados e principalmente com o nível alto de profissionalismo, conseguindo aprimorar, automatizar, inovar e manter serviços de qualidade que fazem uso o ensino, a pesquisa e extensão nessas instituições.

Toda essa construção de soluções de TI são a base, ou seja, componente fundamental na formação de profissionais das diversas áreas que acreditam e atuam no seu desenvolvimento pessoal e profissional e, por conseguinte, irão contribuir para o desenvolvimento da sociedade brasileira.

À luz do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares visando à aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado PEDRO UCZAI

2024-290



\* C D 2 4 2 3 1 7 5 2 9 5 0 0 \*



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Pedro Uczai)

Apresentação: 20/05/2024 15:57:08.890 - PLEN  
EMP 16 => PL 1213/2024  
**EMP n.16**

Dispõe sobre a criação das Carreiras de Especialista em Indigenismo, de Técnico em Indigenismo, e de Tecnologia da Informação, define o órgão supervisor e altera a remuneração do cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais, de que trata a Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, e altera a remuneração das Carreiras e do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Mineração, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004.

Assinaram eletronicamente o documento CD242317529500, nesta ordem:

- 1 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Odair Cunha (PT/MG) - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil \*-(P\_113566)
- 3 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD \*-(p\_5870)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242317529500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai e outros